



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 50/06

PROJETO DE LEI N.º 97/06

fl.02

DOCUMENTO N.º 1315/06

PROJETO DE LEI

Altera a Minuta de Convênio de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1754-A, de 25 de agosto de 2006, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço de Aprendizagem Industrial – SENAI, visando à implantação de Cursos de Formação Continuada destinados a jovens e adultos, no âmbito do PROA – Programa Regional de Operações Articuladas.
Proc. nº 24111/06

Art. 1º - A Minuta de Convênio de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1754-A, de 25 de agosto de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, NO ÂMBITO DO "PROA - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ARTICULADAS", MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, devidamente autorizado por seu Conselho Regional, em sua reunião de _____ neste ato representado por seu Diretor Regional, Luis Carlos de Souza Vieira, e, de outro lado, a **Prefeitura Municipal de São Vicente**, doravante denominada PREFEITURA, com sede na cidade de São Vicente - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, e,

CONSIDERANDO:

- que a Missão do SENAI é "Contribuir para o fortalecimento da indústria e o desenvolvimento pleno e sustentável do país, promovendo a educação para o trabalho e a cidadania, a assistência técnica e tecnológica, a produção e disseminação de informação e a adequação, geração e difusão de tecnologia"
- a possibilidade de ampliar e otimizar as ações de Formação Profissional Básica de jovens e adultos nas cidades sob responsabilidade da Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", com a melhor relação investimento/resultado.
- a Responsabilidade Social do poder público e iniciativa privada na complementação, integração e articulação das ações para otimização de recursos na implementação de soluções para os graves problemas sócio-econômicos, particularmente os relacionados ao desemprego, à questão de baixa renda, superação de problemas de auto-estima, de relacionamento social e de integração no mundo do trabalho.

Resolvem firmar o presente Convênio, que mutuamente aceitam e outorgam, na forma e condições que seguem.



Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. O SENAI-SP e a PREFEITURA estabelecem parceria para implantação de Cursos de Formação Continuada destinados a jovens e adultos, no âmbito do "PROA – Programa Regional de Operações Articuladas".
- 1.1.1. A programação de cursos com seus respectivos Planos de Curso, o Cronograma de realização, e os valores negociados constarão do Plano de Trabalho, previamente ajustado e assinado entre os partícipes, o qual passará a ser parte integrante deste convênio

Cláusula Segunda - Da Metodologia e das Estratégias de Ensino

- 2.1. Os Cursos de Formação Continuada, que se referem ao objeto deste convênio, obedecerão as seguintes condições:
 - 2.1.1. terão sua oferta de vagas destinada prioritariamente ao atendimento de jovens e adultos contratados por empresas industriais e de prestação de serviço, selecionadas pela PREFEITURA;
 - 2.1.2. as vagas não preenchidas por alunos contratados serão oferecidas a candidatos da comunidade;
 - 2.1.3. serão realizados em espaço cedido pela PREFEITURA, localizado na Rua/Avenida _____, nº ____, na cidade de _____; e,
 - 2.1.4. serão adotadas a metodologia e as estratégias de ensino do SENAI-SP, sob a supervisão da Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", localizada na Avenida Almirante Saldanha da Gama, nº 145, Ponta da Praia, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do SENAI-SP

Para a consecução do objetivo deste Convênio, o SENAI-SP se obriga a:

- 3.1. planejar a oferta dos Cursos modulares de Formação Continuada e gerenciar o PROA – Programa Regional de Operações Articuladas, visando garantir o sincronismo e continuidade entre as ações realizadas nas diferentes cidades que aderirem ao PROA;
- 3.2. colaborar com a PREFEITURA na elaboração ou alteração de leiautes de oficinas;
- 3.3. definir a duração, o conteúdo e as estratégias de ensino, com base em Plano de Curso e/ou Ficha de Produto, elaborados para cada curso;
- 3.4. orientar e supervisionar o planejamento de ensino e o desenvolvimento do curso;
- 3.5. preparar, quando necessário, equipe técnica e administrativa da PREFEITURA;
- 3.6. definir as condições para matrícula nos cursos modulares de formação continuada;
- 3.7. colaborar com a PREFEITURA no recrutamento e na seleção dos candidatos aos cursos;

MINUTA

- 3.8. ministrar, nas dependências cedidas pela PREFEITURA, de que trata o item 2.1.3 da Cláusula Segunda, os Cursos de Formação Continuada conforme a(s) Fichas(s) de Produto(s) integrante(s) fornecidas pelo SENAI;
- 3.9. fornecer o Material Didático Impresso para uso nas Aulas;
- 3.10. fornecer os instrumentos de controle e avaliação do rendimento escolar vigentes no SENAI-SP, e controlar sua aplicação;
- 3.11. supervisionar a realização dos programas, registrar os participantes, acompanhá-los a frequência e o aproveitamento e expedir Certificado aos concluintes que a ele façam jus, mencionando o objeto do presente convênio;
- 3.12. ceder os Equipamentos, Ferramentas e Utensílios do SENAI-SP, integrantes do Programa PROA (Kit Didático), necessários ao desenvolvimento dos cursos objeto do presente convênio;
- 3.13. apresentar à PREFEITURA Plano de Trabalho contendo a programação dos Cursos de Formação Continuada, com seus respectivos Planos de Curso ou Ficha de Produto, o cronograma de realização e o(s) valor(es) a ser(em) ressarcido(s) ao SENAI-SP;
- 3.14. contratar e remunerar o pessoal necessário à docência especializada para cada Curso;
- 3.15. responsabilizar-se pela contratação de Apólice de Seguros contra furtos e danos dos equipamentos, ferramentas e utensílios constantes dos Kits Didáticos do PROA;

Cláusula Quarta – Das Obrigações da PREFEITURA

Para a consecução do objetivo deste Convênio, a PREFEITURA se obriga a:

- 4.1. receber e liberar os Equipamentos, Ferramentas e Utensílios do SENAI-SP, integrantes do Programa PROA (Kit Didático), rigorosamente nos prazos e cronogramas planejados pelo SENAI-SP para garantir o gerenciamento do Sistema;
- 4.2. responsabilizar-se pela vigilância e guarda local dos equipamentos, ferramentas e utensílios constantes dos Kits Didáticos do PROA;
- 4.3. adotar a metodologia de ensino, planejamento e avaliação de rendimento escolar preconizados pelo SENAI-SP;
- 4.4. fazer a divulgação dos cursos de forma articulada com a Direção da Escola SENAI Antônio Souza Noschese;
- 4.5. providenciar infra-estrutura necessária ao funcionamento dos cursos, responsabilizando-se por sua manutenção e por sua reparação quando obsoletos ou danificados, além de sanitários feminino e masculino, bebedouro, pátio para descanso e recreação dos Alunos e Docentes, bem como mobiliário e utensílios necessários ao ambiente administrativo;
- 4.6. manter os ambientes de ensino sempre em condições de utilização, quanto à higiene e limpeza, para a realização dos programas de Educação Continuada;
- 4.7. atender a todas determinações do SENAI/SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, assegurando o mesmo padrão de qualidade SENAI-SP;
- 4.8. contratar e remunerar o pessoal necessário à recepção, segurança e limpeza locais;

Cláusula Sétima - Da Vigência e Da Prorrogação

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, e poderá ser prorrogado mediante troca de correspondência entre os partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava – Da Denúncia e da Rescisão

- 8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo ou por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os Cursos de Formação Continuada já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término, para que não haja prejuízo aos alunos.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente convênio e não resolvidas de comum acordo.

E, por se acharem justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, ___ de _____ de 2006.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Luis Carlos de Souza Vieira
Diretor Regional